



Ministério da Integração Nacional – MI
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC
Sub-chefia de Proteção e Defesa Civil - RS

CAPACITAR

Resposta: Gestão de desastres, decretação e reconhecimento federal e Gestão de Recursos federais em Proteção em Defesa Civil

2017
Ministério da Integração Nacional
Sub-chefia de Proteção e Defesa Civil - RS

1. Introdução



Figura 1. Gestão Integrada em Proteção e Defesa Civil.
Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecida por meio da Lei 12.608, prevê que as ações de proteção e defesa civil sejam organizadas pelas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Assim, para cada uma delas há responsabilidades específicas, ao mesmo tempo em que se considera que façam parte de uma gestão sistêmica e contínua.

O conjunto dessas ações é um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente, que envolve a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, configurando uma gestão integrada em proteção e defesa civil.

1.1. A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC

A PNPDEC, é o marco doutrinário da proteção e defesa civil no Brasil, estabelecida pela lei 12.608. Expressa pelas diretrizes e objetivos instituídos na

política e por sua vez, concentra-se em definir as competências dos entes federados, estabelecendo uma abordagem sistêmica para a gestão de risco, dentro das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Duas informações são aqui bastante importantes. Como abordagem sistêmica deve-se considerar que suas ações possuem relação entre si, e jamais ocorrem de maneira isolada. Ou seja, mesmo em momentos de recuperação, por exemplo, a perspectiva da prevenção deve estar presente. É a isto que se refere o Quadro de Sendai quando menciona a máxima “Reconstruir Melhor que Antes”.

Da mesma maneira, pensar a gestão de risco como ação integrada significa dizer que o conjunto dessas ações é um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente, que envolve a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, configurando uma gestão integrada em proteção e defesa civil.

1.2. O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC

A Proteção e Defesa Civil é organizada por meio de um sistema, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, com a seguinte estrutura prevista na Lei 12.608/12:

A complexidade crescente das atividades humanas, as alterações no meio ambiente e no clima, a continuada exploração de recursos naturais interagindo com um crescente número de pessoas expostas, socioeconomicamente vulneráveis em cenários fragilizados, resultam em desastres com significativos danos humanos, materiais e ambientais. Essa realidade complexa de ameaças e vulnerabilidades com consequentes riscos e exposição é que justificam o planejamento e a preparação do Gestão de Desastres, ainda que a prevenção seja prioridade.

Por isso, para que a resposta a desastre seja efetiva, os órgãos de proteção e defesa civil, principalmente os municipais, precisam ser mantidos estruturados e organizados e devem atuar juntamente com os demais que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

A melhor resposta a desastre é sempre a primeira. Por esta razão é necessário que a comunidade e a administração pública estejam preparadas e organizadas.



Figura 2. O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.
Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017.

1.3. Histórico de desastres naturais no mundo e no Brasil

Segundo dados da Estratégia Internacional de Redução de Desastres, da Organização das Nações Unidas (EIRD/ONU), todos os anos, mais de 200 milhões de pessoas são afetadas por desastres de

diferentes origens, com uma pequena linha do tempo de alguns desastres relevantes.

A realidade mundial dos desastres naturais também pode ser percebida com a representação no mapa mundi dos registros no período de vinte anos, de 1994 a 2013, na figura a seguir.

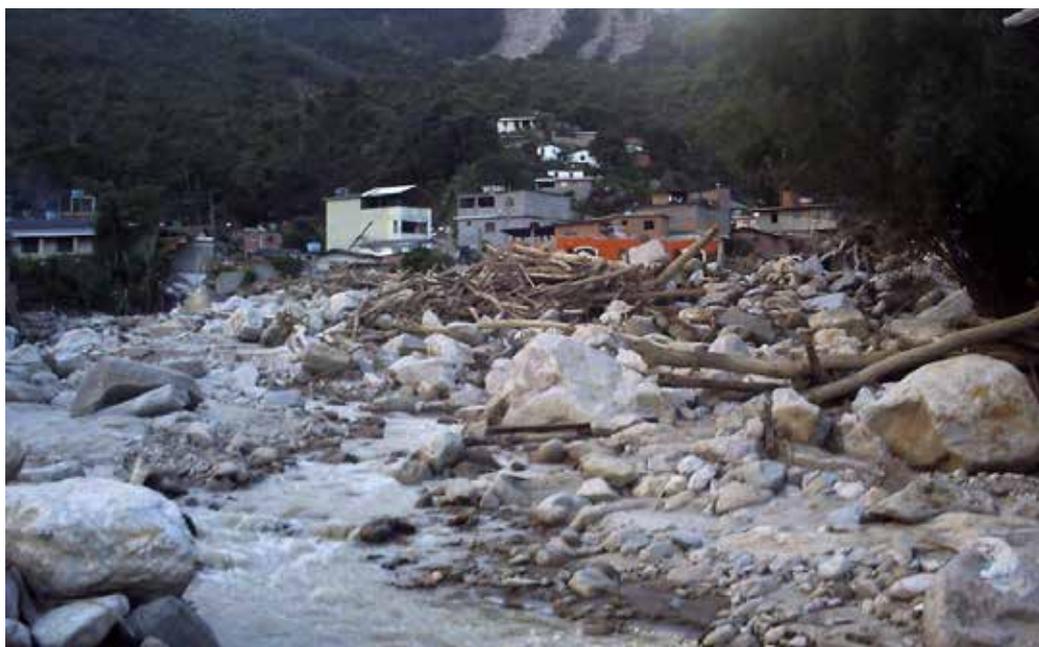


Figura 3. Fluxo de detritos em Teresópolis/RJ, 2011.
Fonte: SEDEC/MI.

Linha do tempo - alguns desastres naturais relevantes no mundo:

País	Síria	Turquia	Lisboa	Filipinas	EUA	Haiti	Sendai/ Japão	Nepal
Desastre/ Magnitude	Terremoto	Terremoto 8,5 Richter	Terrem/Tsun/inc 8,6 Richter	Tsunami	Furacão Katrina 280 km/h	Terremoto 7,0 Richter	Sismo / Tsunami Central nuclear	Terremoto
Linha do tempo								
Ano	526	1138	1755	2004	2005	2010	2011	2015
Danos		230 mil mortos	50 mil mortos	170 mil mortos		200mil mortos		8.831 mortos

Figura 4. Desastres naturais de 1994-2013



Tabela 1. Desastres naturais – 2004/14.

Continentes	Ocorrência de desastres naturais, 2004 a 2013
Ásia	44,4 %
Américas	23,5 %
Europa	16,7 %
África	12,0 %
Oceania	3,4 %

Fonte: CRED, 2014.

No Brasil, as ocorrências de desastres, em especial os de origem natural, coincidem com a deterioração das condições de vida nas cidades, onde, em menos de um século, houve um crescimento significativo de sua população e inversão no tipo de ocupação do território, já que uma maioria que vivia no meio rural passou a viver no meio urbano

Segundo o Atlas Brasileiro de Desastres Naturais - 1991 a 2012, **do CEPED/UFSC**, os desastres que mais afetam o território brasileiro são: seca e estiagem; inundação brusca; inundação gradual; vendaval e/ou ciclone; e granizo. Esses desastres de origem natural têm incidência regional diferenciada:

- Na **Região Norte, a maior frequência de desastres concentra-se no Estado do Pará, mais especificamente na porção Centro-Norte.**
- No Nordeste, a mancha de recorrência engloba

a maior parte dos estados da região, com exceção do Maranhão e do oeste baiano.

- A Região Centro-Oeste é a que apresenta áreas com menos frequência; os desastres se concentram apenas no Noroeste do Estado do Mato Grosso.
- No Sudeste do país, o Norte mineiro, o norte do Rio de Janeiro e, praticamente, todo o Estado do Espírito Santo, apresentam-se como áreas de maior frequência de desastres.
- No Sul brasileiro, as maiores frequências abrangem o Sudoeste do Rio Grande do Sul e, praticamente, toda a extensão territorial do Estado de Santa Catarina.

Dentre os muitos e grandes desastres naturais da série histórica nacional, destacam-se os apresentados na alinha do tempo a seguir.

Linha do tempo - Alguns desastres relevantes no Brasil:

Estado	Nordeste CE	SP Caraguatutuba	GO Goiânia	SC 74 municípios	PE 67 municípios	AL 20 municípios	RJ- R. Serrana 7 municípios	MG Mariana
Desastre/ Magnitude	seca	deslizamento	Acid. Césio-137	Chuvas/ desliz	inundações	inundações	deslizamentos	Rompimento Barragem
Linha Do Tempo								
Ano	1877-79	1967	1987	2008	2010	2010	2011	2015
Danos	500mil mortos CE +fetado c/ 113mil êxodo rural	436 mortos	4 mortos 129 contamin. 1000 afet	110 mortos 429mil afet	20 mortos 740mil afet 86.464 desal 19.520 desab	36 mortos 269 mil afet 44 mil desal 28.500 desab	905 mortos + 300 mil a fet	18 mortos 644 desab 716 desal

1.4. Resposta a desastres no ciclo de gestão em proteção e defesa civil

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), aprovada pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, estabelece que a proteção e defesa civil abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Ações de Resposta são medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais. Corresponde ao socorro e assistência aos afetados e ainda ao restabelecimento dos serviços essenciais, que é de competência primeira do município (Art. 8º, da Lei nº 12.608, de 2012).

Cabe ao órgão municipal de proteção e defesa civil estar preparado para atuar na ocorrência de desastre.

Considerando que a resposta a desastres corresponde a diversas atividades setoriais executadas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em nível local, cabe ao órgão municipal de proteção e defesa civil mobilizar e coordenar todos esses órgãos, entidades privadas, comunitárias, voluntárias e sociedade em geral para minimizar os danos e perdas provocadas pelo desastre.

Você conhece a legislação de proteção e defesa civil do seu município?

1.5. Conceituação relacionada a desastres

Para a conceituação relacionada à proteção e defesa civil recomendamos consultar:

a) Referências em nível nacional:

- Decreto Federal nº 7.257, de 10.08.2010
- Instrução Normativa - IN/MI nº 2, de 20.12.2016
- Lei Federal nº 12.608, de 10.04.2012, Art. 1

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

b) Referências em nível internacional:

- 2009 UNISDR - Terminology Disaster Risk Prevention (Marco de Sendai: revisar e atualizar terminologia de RRD)

A conceituação é útil, mas não deve ser obstáculo para a atuação entre Agentes e instituições, além de possibilitar um entendimento comum e apontar uma fundamentação teórica para a atuação em Proteção e Defesa Civil.

Assim, destacamos os conceitos mais empregados na prática:

2. Gestão de Desastres

Como citado anteriormente, as ações de proteção e defesa civil compreendem cinco aspectos: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. A gestão de desastre compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação. Neste material trataremos das ações de resposta.

Neste capítulo, apresenta-se uma orientação geral e prática para a Gestão de Desastres em nível local, estratégia reconhecida internacionalmente como fator decisivo para uma resposta rápida e efetiva na atenção pós-desastre.

Com esse propósito, ainda que o desastre seja imprevisto, o seu gerenciamento não deve ser improvisado. Sendo assim, antes de pensar em Gestão de Desastres: Para isso, cabe ao Agente de Proteção e Defesa Civil tomar decisões, adotar protocolos, padrões

e ações estabelecidas em planos de preparação e de contingência, antecipadamente desenvolvidos para o tipo de desastre e características da localidade.

Cada etapa no gerenciamento de desastre conta com ações específicas e com métodos de trabalho previamente definidos, existindo uma estreita relação entre elas. Cada uma dessas ações é diferenciada do ponto de vista da administração, incluindo a execução de medidas estruturais e não estruturais no processo de gestão.

2.1. Ações de resposta a desastres

Das ações típicas de resposta a desastres, as de socorro e as de assistência humanitária aos afetados são, as primeiras a serem realizadas após a ocorrência do desastre. Seguem-se as de restabelecimento dos serviços essenciais, que garantam condições mínimas de segurança e habitabilidade nas áreas afetadas pelos desastres, que permitam o retorno da normalidade para a população afetada.



Figura 5. As principais ações de resposta: Socorro aos afetados, assistência às vítimas e Restabelecimento dos serviços essenciais. Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017.

Dentre as ações de resposta a desastres, as de socorro e de assistência às vítimas, são as primeiras a serem realizadas pelo município após a ocorrência do desastre. Devem ser complementadas com as de restabelecimento dos serviços essenciais, que garantam condições mínimas de segurança e habitabilidade nas áreas atingidas pelos desastres e que permitam o retorno da normalidade para a população afetada.

Essas ações de resposta a desastres podem levar horas, dias, semanas e até meses dependendo da intensidade do impacto do desastre e da capacidade local para o enfrentamento do evento, para garantir o atendimento das demandas emergenciais.

2.2. Preparação para resposta a desastres no nível local

A preparação para resposta se realiza na normalidade, com a organização do próprio COMPDEC e elaboração do Plano de Contingência. Confira o que a COMPDEC do seu município já vem implementando. O Capítulo será ministrado ao longo do exercício abaixo. Para detalhes, leia o Leia o capítulo 3.2 do livro base.

2.2.1. Sobre o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID

O Sistema S2ID é uma ferramenta desenvolvida pela SEDEC/MI, disponibilizada aos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil –SINPDEC, que agiliza e dá transparência aos processos de comunicação entre a SEDEC e os estados e municípios com relação à ocorrência de desastres. O uso desse sistema é muito importante, pois ele é o único meio para:

- Reconhecimento federal de SE ou ECP e
- Solicitação de apoio do governo federal para resposta a desastres.

Todas as solicitações de apoio ao governo federal para resposta a desastres serão encaminhadas exclusivamente pelo sistema informatizado, denominado de Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Objetivos e produtos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID):



- Qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil;
- Informatizar processos e disponibilizar informações sistematizadas dessa gestão.
 - » Cadastrar o usuário ao acesso restrito;
 - » Registrar o desastre;
 - » Solicitar o reconhecimento federal de SE e ECP;
 - » Solicitar apoio federal para resposta a desastre (em andamento).

2.3. Principais questões recorrentes na resposta a desastres

Numa situação de desastre, é importante atentar sobre questões clássicas que sempre geram problemas, mas há importantes recomendações técnicas que são valiosas para os Agentes públicos de Proteção e Defesa Civil, principalmente em nível municipal:

- Comunicação de riscos e desastres
- Acionamento e coordenação dos órgãos envolvidos
- Materiais de assistência humanitária – Kits e estoques
- Campanhas de arrecadação para ajuda humanitária
- Gerenciamento de abrigos temporários
- Ações de atendimento aos afetados de maior vulnerabilidade
- Aspectos psicológicos

3. Aspectos Administrativos e Gestão de Recursos Federais Destinados à Resposta



Quando o desastre ocorre, cabe ao município a primeira resposta ao desastre. Caso capacidade de resposta da Prefeitura Municipal não seja suficiente, assim como os governos do DF e dos estados precisarem de apoio complementar, podem recorrer ao governo federal para solicitar:

- Homologação estadual de SE ou ECP;
- Reconhecimento federal de SE ou ECP; e,
- Apoio do governo federal, financeiro e outros, para as ações de resposta a desastre.

Para isso, todos os entes federados – estados, DF e municípios devem, **previamente, independente de desastre, providenciar:**

1. Cadastro de usuário do Sistema S2ID
2. Abertura de conta corrente no Banco do Brasil
3. Cadastro do Cartão CPDC

3.1. Decretação (declaração), homologação e reconhecimento de situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP)

3.1.1. critérios para caracterização de SE ou ECP

Conforme a IN 02/2016, para fins de reconhecimento federal, os desastres podem ser classificados em **nível I, II** ou **nível III**, de acordo com a intensidade, conforme a capacidade de resposta local para restabelecer

a normalidade, conforme descrito a seguir:

DESASTRES DE NÍVEL I: aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais e ensejam a decretação de situação de emergência.

DESASTRES NÍVEL II: aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais e ensejam a decretação de situação de emergência.

Os desastres de nível II são caracterizados pela ocorrência de ao menos dois (02) danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos que importe no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada;

DESASTRES NÍVEL III: aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.

Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a SEDEC/MI, poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente federado com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres.

Quando o reconhecimento for sumário as demais documentações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de publicação do reconhecimento.

3.1.2. Procedimentos para reconhecimento federal

A solicitação do reconhecimento federal de SE ou ECP se dará por meio do S2ID à SEDEC-MI e deverão ser providenciadas as seguintes documentações:

1. Ofício de Requerimento
2. Decreto (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original).
3. Formulário de Informações do Desastre (FIDE).
4. Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE) ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial (DEATE).
5. Parecer do órgão municipal, distrital ou estadual de Proteção e Defesa Civil).
6. Relatório fotográfico.
7. Outros documentos ou registros que esclareçam ou ilustrem a ocorrência do desastre.

O prazo para envio da documentação por meio do S2ID é de 15 dias após a data do desastre, para o caso de desastres súbitos e 20 dias após a decretação de SE ou ECP para os casos de desastres graduais.

Em casos de envio após prazos estipulados – apresentar justificativa por meio do e-mail cenad.crf@integracao.gov.br ou de uma declaração anexada ao processo no S2ID, que será analisada pela Coordenação de Reconhecimento Federal CRF/CENAD.

ATENÇÃO: Para as ações de **socorro e assistência urgentes**, o reconhecimento pode ser posterior à ajuda prestada pelo Governo Federal, quando o desastre se enquadrar nos requisitos do reconhecimento (Lei Federal nº 12.983, de 02/06/2014);

Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região atingida, a SEDEC/MI poderá reconhecer sumariamente a SE ou ECP com base apenas no requerimento e no decreto do ente afetado, sem prejuízo do envio da documentação completa no prazo máximo de 15 dias após o reconhecimento.

Modelos dos documentos – FIDE, DMATE, DEATE estão disponíveis no site eletrônico: <http://www.mi.gov.br/modelo-de-formularios>

Possíveis benefícios	Possíveis efeitos negativos
<ol style="list-style-type: none">1. 'Transferência Obrigatória' de recursos federais2. Garantia Safra.3. Operação Carro Pipa.4. Prioridade no Programa Água Para Todos.5. Linha de Crédito do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste6. Programa BNDES - Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (BNDES PER).7. Antecipação de benefícios.8. Liberação de FGTS.9. Redução da alíquota do Imposto sobre Propriedade Rural – ITR.10. Prorrogação de financiamentos rurais com subsídio.	<ol style="list-style-type: none">1. Redução de receita municipal/estadual, pela isenção de obrigações, inclusive de pagamento de impostos pelas pessoas físicas e jurídicas afetadas pelos desastres ou instaladas nos cenários dos desastres.2. Cancelamento de investimentos com capital externo em setores produtivos.3. Cancelamento de eventos de negócios, artísticos, esportivos e turísticos.4. Negação de empréstimos bancários de requerentes residentes em área afetada.5. Comprometimento da imagem dos municípios turísticos, com consequente prejuízo de cancelamento de pacotes turísticos.

3.1.3. Efeitos vinculados ao reconhecimento de SE ou ECP

A decretação de SE ou ECP gera efeitos na jurisdição do ente federado que emitiu os referidos atos legais. Assim, o decreto do Prefeito Municipal gera efeitos no âmbito da administração pública municipal, e na mesma lógica, o Decreto do Governador de Estado ou DF gera efeitos na administração pública estadual ou do DF, com medidas e procedimentos excepcionais no nível estadual ou no DF.

O reconhecimento federal de SE ou ECP observa os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 2, de 2016.

3.2. Apoio do governo federal para resposta a desastres

Com o reconhecimento federal de SE ou ECP, são várias as possibilidades de apoio federal complementar ao ente federado afetado pelo desastre, destinado à resposta a desastres.

A solicitação de apoio ao governo federal para quaisquer ações de resposta a desastres - ações de socorro, assistência aos afetados e restabelecimento dos serviços essenciais, financeiro ou outros, deve ser acompanhada do Plano Detalhado de Resposta – PDR. O governo federal atua basicamente por meio de três formas distintas na resposta a desastres, cabendo à SEDEC/MI o encaminhamento aos órgãos federais

Com o reconhecimento federal de SE ou ECP, várias são as possibilidades de apoio federal para a resposta a desastres:

Dentre as ações apoiadas pelo governo federal, destacam-se as promovidas pelos seguintes órgãos:

a) SEDEC/MI, no encaminhamento do o apoio do governo federal pode ser:

- Financeiro: via Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.
- Material: via Ata de Registro de Preços - ARP .
- Logístico: via Protocolo com Ministério da Defesa - MD e/ou Ministério da Saúde-MS.

b) MINISTÉRIO DA SAÚDE(MS)

- Protocolo MI/MS: por esse instrumento, as solicitações do ente federado serão repassadas ao MS pela SEDEC/MI.
- Também é possível solicitar apoio ao Ministério da Saúde para fornecer o Kit de saúde para a comunidade atingida (pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde).

c) MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

- Desde que o ente federado afetado por desastre solicite o apoio à SEDEC/MI. Pelo Protocolo MI/MD, caberá à SEDEC a autorização/intermediação prévia, arcando com os custos da operação, caso necessário.
- Nas solicitações de apoio do MD ou MS (protocolo MI/MD/MS) basta que o ente federado envie um ofício contendo as informações constantes do Livro-Base – Resposta.

Atenção: O ente federado poderá acionar diretamente as unidades do MD do seu município ou região; neste caso, o ente federado arcará com todo o custo da operação. É importante ressaltar que o acionamento deve ocorrer quando todas as alternativas forem esgotadas!

Todas as solicitações de resposta devem ser enviadas por correio e direcionadas ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil. De forma a dar celeridade ao processo, pode-se enviar cópia assinada e digitalizada da solicitação enviada, para o e-mail cenad@integracao.gov.br (CENAD) onde será prontamente analisada:

- O ente requerente deverá especificar os recursos materiais e/ou humanos necessários, por meio do Plano Detalhado de Resposta (PDR), e a SEDEC/MI consultará a possibilidade de atendimento;

O ente requerente poderá indicar o meio preferencial de atendimento, com justificativas.



3.3. Cartão de pagamento de defesa civil – CPDC

O Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil - CPDC é o único meio de acessar os recursos financeiros federais destinados às ações de resposta a desastres, (socorro, assistência humanitária e restabelecimento dos serviços essenciais), e foi concebido com dois grandes objetivos:

- Acelerar o repasse de recursos a municípios e estados em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil para a execução de ações de resposta - socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;
- Conferir transparência e controle social na utilização desses recursos.

A expectativa de agilidade desse apoio federal só será realidade se a Prefeitura Municipal, Governos do DF ou Estadual providenciarem o Cartão CPDC, com antecedência.

3.3.1. Sobre os fornecedores

A situação ideal é que o órgão de proteção e defesa civil oriente, com antecedência, os fornecedores locais sobre os procedimentos do Cartão CPDC. Os fornecedores deverão ser informados sobre a proposta de preço. O órgão de proteção e defesa civil deverá obter três propostas de preços e guardá-las por até 5 anos depois da aprovação da prestação de contas.

IMPORTANTE: Os Agentes de Proteção e Defesa Civil deverão se informar sobre: compras, orçamento e retenção e recolhimentos de tributos!

Pagamentos à Pessoa Jurídica	Pagamentos à Pessoa Física *
Retenção para a Previdência INSS	Retenção para a Previdência INSS + Encargo Patronal INSS
Não há retenção para SRF (IRPJ, Pis-Pasep, Cofins e CSLL)	Retenção IRPF
Retenção ISS (depende da legislação municipal)	Retenção ISS (depende da legislação municipal)

* Casos diferenciados: Pipeiros e Barqueiros: A SEDEC/MI não autoriza esse procedimento para outros serviços.

Serão pagos por Cartão de Pagamento de Benefício (CPB).

1. O Responsável pela conta CPDC procura o BB para firmar convênio/contrato para pagamento pelo CPB, com recursos do CPDC, informando a finalidade (pagamento de pipeiro, pagamento de barqueiro), com os dados de cada beneficiário: Nome completo, RG, CPF, e valor.

2. Consulte o Manual de orientações com o passo a passo para adesão ao CPDC e sua utilização em caso de desastre. Disponível em: http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=47e2d040-4de3-4be2-a674-422363107627&groupId=10157

1. PARA CADA DESASTRE, ABRE-SE UMA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, UM CARTÃO CPDC

2. O cartão funciona apenas na função DÉBITO. Não há saque em espécie, assim não há talão de cheque e nem transferência entre contas.
 3. Centro de custo: é uma subdivisão da conta corrente somente para Estados que sub-repassar recursos a municípios. O município tem um único Centro de Custo.
 4. O Responsável legal cadastrado receberá os dados da Agência, da conta e o nº do Centro de Custo para movimentar a conta.
 5. Quando os recursos forem repassados pela SEDEC/MI, deve ser aberto crédito extraordinário no Orçamento Municipal, para apropriação dessa receita, via "decreto executivo". Devem ser obedecidos todos os estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.
 6. Em aquisições emergenciais, nos casos de SE e ECP, o procedimento mais favorável é a **adesão a Ata de Registro de Preço**, resultante do Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 6 Legislação do Cartão CPDC: Lei nº 12.340 / 2010 (apoio complementar); Decreto nº 7.257 / 2010 (pagamento com o CPDC); Portaria MI nº 607 / 2011.

Cartão de pagamento de defesa civil – CPDC

Apoio financeiro do governo federal para as ações de resposta a desastres

Exclusivamente pelo CPDC



O CPDC paga despesas (se comprovadas) com as ações:

- Socorro aos afetados
- Assistência aos afetados
- Restabelecimento dos serviços essenciais

O CPDC é apenas uma forma de pagamento! A criação do CPDC não alterou nenhuma lei!

Ao utilizar o CPDC, é necessário licitar? SIM: Lei nº 8.666 / 93 – Licitação e Contratos.

Para utilizar o CPDC, é necessário empenhar? SIM: Lei nº 4.320 / 64 – Direito Financeiro e Orçamento.

Ao efetuar o pagamento com o CPDC deve-se reter algum tributo? SIM: Lei nº 5.172 /1966 - Código Tributário Nacional, e legislação tributária do município

3.3.2. Sobre a transparência do CPDC

O representante legal/autorizado do ente e o portador do cartão poderão controlar as despesas por meio dos demonstrativos mensais recebidos pelo correio e online, no serviço do BB denominado: Autoatendimento do Setor Público. Além disso, **TODOS os pagamentos** são publicados em extratos detalhados: quem gastou, onde gastou quanto gastou.

3.3.3. Aquisições emergenciais

Em aquisições emergenciais, nos casos de SE e ECP, a iniciativa recomendável é a **Adesão à Ata de Registro de Preço**, por ser o procedimento mais ágil, resultante do Sistema de Registro de Preços (SRP). Os órgãos estadual e municipal de proteção e defesa civil devem saber que **nos casos de SE ou ECP, a licitação**

é 'dispensável' (inciso IV, Art. 24, da Lei nº 8.666/1993), **mas a regra geral é a licitação.**

3.3.4. Fiscalização

Para fiscalizar as aquisições pagas com o cartão CPDC, é importante que se tenha um agente de proteção e defesa civil atento aos seguintes aspectos:

- Fiscalização da entrega dos bens adquiridos e a execução dos contratos de prestação de serviços.
- Exigência de que a contratada arque com todas as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, evitando a responsabilização subsidiária da entidade pública.
- Verificação dos documentos comprobatórios de recolhimento estabelecidos na legislação pertinente.

Ao término do prazo de execução das ações, o ente beneficiado deverá prestar contas, como apresentado a seguir.

3.4. Prestação de contas

Mesmo que os recursos federais transferidos sejam empregados com o uso do Cartão CPDC, é necessário guardar todos os comprovantes das despesas, mas não são enviados à SEDEC/MI.

3.4.1. Quando e como se prestam contas dos recursos federais?

Até 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência, o ente beneficiado, segundo o Decreto Federal nº 7.257, de 2010, deverá apresentar:

Relatório Final de Execução das Ações de Resposta, e seus anexos:

(Modelo A, do site) - Relatório de Execução Físico-Financeira

(Modelo B, do site) - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa

(Modelo C, do site) - Relação de Pagamentos – Transferência Obrigatória

(Modelo D, do site) - Relatório Fotográfico (Fotos legendadas e preferencialmente georreferenciadas)

Extrato da conta bancária do período, desde o recebimento dos recursos, e a conciliação bancária do Cartão CPDC.

Em caso de locação de meios de transporte:

(Modelo B, do site) incluir o descritivo de transporte e logística

Em caso de aluguel social:

(Modelo C, do site) incluir os beneficiários do aluguel social.

7. Relatório diagnóstico: laudo conclusivo de engenharia, atestando a condição de inabitabilidade relacionada diretamente aos danos causados pelo desastre em questão.

8. Declaração de ações e medidas estruturantes e definitivas para realocação das famílias, com previsão de conclusão.

Em caso de distribuição de materiais de assistência humanitária:

Se doados pela SEDEC/MI ou adquiridos por meio da Ata de Registro de Preço da SEDEC/MI, apresentar:

9. (Modelo E, do site) - Declaração de recebimento e distribuição de materiais de assistência humanitária.

ATENÇÃO:

NÃO SE ENVIAM DOCUMENTOS, CONTRATOS E NOTAS FISCAIS, NEM CÓPIAS. Todos os documentos originais ficam guardados, por cinco anos, contado a partir da aprovação da prestação de contas.

Única exceção: Envia-se a Lista de Beneficiários do aluguel social.

3.4.2. Tomada de Contas Especial (TCE)

Se a prestação de contas for reprovada e em novo prazo concedido não apresentar justificativa, ou não sendo esta apresentada no prazo estipulado, a CGCONV/MI providenciará:

- O registro da inadimplência no SIAFI;
- Instruirá processo sobre a irregularidade, indicação da norma infringida, quantificação do débito apurado e identificação do(s) responsável (eis), encaminhando os autos para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).